



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 576, de 17 de Abril de 2006.

Dispõe sobre prorrogação do prazo de início e conseqüentemente término de obras previstas no caput do art. 2º, da Lei nº 508, de 03 de maio de 2005.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A empresa **Gramares Marmoraria e Granitos Espiritosantense LTDA - EPP** – CNPJ nº 33.102.294/0001-11 deverá iniciar as obras previstas na Lei nº 508, de 03 de maio de 2005 até o dia 20 de setembro de 2006, devendo terminá-las até 20 de março de 2007, sob pena de reversão do imóvel que lhe foi doado, para o patrimônio do Município de Nova Andradina.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 17 de abril de 2006.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº. <u>3296</u>
Data <u>19 / 04 / 06</u>